



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO PRC 027/2020

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 004/2020

CHAMADA PÚBLICA 002/2020

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA/INSTITUIÇÕES PARA SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE AMBOS OS SEXOS, COM E SEM DEFICIÊNCIA, EM ESTADO DE VULNERABILIDADE, SOB MEDIDA DE PROTEÇÃO PARA A DIRETORIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Monte Siao faz a presente Credenciamento para inscrições para **CREDENCIAMENTO** de empresa/instituições para serviço de Acolhimento Institucional, para Crianças e Adolescentes, de ambos os sexos, com e sem deficiência, em estado de vulnerabilidade, sob medida de proteção. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e cujas as famílias encontram-se impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, conforme edital e de seus anexos, bem como as exigências do artigo 98 do Estatuto da criança e do adolescente.

UNIDADE EXECUTORA: Diretoria de Promoção e Assistência Social

OBJETO: **CREDENCIAMENTO** de empresa/instituições para serviço de Acolhimento Institucional, para Crianças e Adolescentes, de ambos os sexos, com e sem deficiência, em estado de vulnerabilidade, sob medida de proteção. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e cujas as famílias encontram-se impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, conforme edital e de seus anexos, bem como as exigências do artigo 98 do Estatuto da criança e do adolescente.

DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DO ENVELOPE DA PROPOSTA: de 10/03/2020, das 09 às 16 horas.

LOCAL DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DO ENVELOPE DA PROPOSTA: Diretoria de Administração, Divisão de Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Monte Siao, na Rua Maurício Zucato, nº.111, Centro, Monte Siao, MG.

DATA ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO: 11/03/2020 às 10 horas.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente Credenciamento as empresas e as instituições, que atendam as condições contidas neste edital.

3. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE E DO SEU CONTEÚDO:

3.1. A licitante candidata ao credenciamento deverá entregar à Diretoria de Administração de Monte Siao, conforme especificações de Data, Horário e Local previstos no item “1” deste Edital, 01 (um) envelope, lacrado, contendo a “PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO”, com as seguintes inscrições no anverso do envelope:

3.1.1. Nome da licitante/Razão Social

3.1.2. Endereço completo do Proponente;

3.1.3. Os dizeres: EDITAL DE INEXIGIBILIDADE nº 004/2020 e “PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO”;



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

3.2 - Do conteúdo deste envelope, deverão constar os seguintes documentos com seus prazos de validade em vigor, ou quando não constar tal prazo, expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da abertura do envelope nº. 01:

3.2.1. Habilitação Jurídica, conforme o caso, consistirá em:

3.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

3.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.2.2.1. Prova de inscrição no CNPJ/MF;

3.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

3.2.2.3. prova de regularidade (Certidão(ões) de Quitação de Tributos **inscritos E não inscritos** em Dívida Ativa) para com a **Fazenda Nacional/INSS, Estadual (para as empresas situadas no Estado de São Paulo são duas certidões distintas) e Municipal** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;

3.2.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.2.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.2.2.6.1. Caso algum documento fiscal esteja vencido, será concedido o prazo de dois dias úteis, conforme a Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Municipal nº. 1837/08, às licitantes que comprovarem estar enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06.

3.2.3. Documentação relativa à qualificação técnica:

3.2.3.1. comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, a ser demonstrada mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.2.3.2. Alvara Sanitário vigente.

3.2.4. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

3.2.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante vigente, sendo possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde apresentada



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

certidão emitida em instância competente, que certifique que a empresa encontra-se apta econômica e financeiramente a participar em procedimentos licitatórios.

3.2.5. Declaração firmada pelo licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

3.2.5.1. Caso o licitante empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá incluir tal informação na declaração solicitada no item anterior.

3.3. Caso a proponente se faça representar nas reuniões, a pessoa designada deverá estar regularmente credenciada por seu representante legal, podendo, para tanto, ser utilizado o modelo constante do ANEXO II.

3.3.1. Nome e qualificação do(s) representante(s) legal(ais) para firmar o Termo de Credenciamento ou outro documento equivalente.

3.4. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

3.5. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Diretoria de Administração para autenticação, após a protocolização;

3.6. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

3.7. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Credenciamento.

3.8. Será inabilitada a proponente que não apresentar os documentos de acordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

3.9. A constatação a qualquer tempo de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a adoção da aplicação de penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como de Representação à autoridade competente, para aplicação da penalidade de inidoneidade, independentemente das medidas penais cabíveis.

3.10. As penalidades administrativas previstas no item anterior serão aplicadas também às proponentes ou credenciadas, na hipótese de chegar ao conhecimento deste Departamento a emissão de quaisquer documentos adulterados ou falsos, apresentados perante outros órgãos ou entidades públicas.

4. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

4.1. A proposta deverá estar preenchida de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, devendo ser assinada ao seu final e rubricadas as demais folhas, devendo constar:

4.1.1. Indicação da proponente: Razão social, endereço completo, CNPJ;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

4.1.2. Número do Edital: EDITAL DE INEXIGIBILIDADE nº 004/2020

4.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do envelope “PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO”;

4.1.4. Data, assinatura e identificação do representante legal;

4.1.5. A apresentação da Proposta caracteriza que a Proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições do presente Edital e Termo de Credenciamento e concorda expressamente com as mesmas.

5. DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO:

5.1. O preço será mensal (que inclua) refeições, profissionais especializados com psiquiatra, medico generalista, psicólogos, terapeutas, hotelaria e acesso aos serviços públicos essenciais.

5.2. Serão pagos pelos serviços contratados o valor de:

- serv acolhimento institucional de 0 a 12 meses, de ambos os sexos, com deficiência R\$ 2.562,33 mensais; serv acolhimento institucional de 0 a 12 meses, de ambos os sexos, sem deficiência R\$ 2.562,33 mensais; serv acolhimento institucional faixa etária 12 meses a 17 anos, 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, com deficiência R\$ 2.309,00 mensais; - serv acolhimento institucional faixa etária de 12 meses a 17 anos, 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, sem deficiência R\$ 2.309,00 mensais.

5.3. Os valores contratados serão irrevogáveis.

5.4. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, atestada pela requisição e recibo expedidos pelo Departamento competente. A contratada deverá apresentar a Nota de Empenho e nota(s) fiscal(is) correspondente (s) que será(ao) atestada(s) pela Administração.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. O presente Edital de Credenciamento será processado pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada e designada pelo Decreto Municipal nº. 7.578, de 02 de janeiro de 2020.

6.2. A partir do dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, examinando em até 2 (dois) dias úteis de sua entrega, a documentação apresentada pela proponente interessada no credenciamento.

6.2.1 - É facultada à Comissão Permanente de Licitações e à Diretoria de Administração, juntamente com a Diretoria de Promoção e Assistência Social, a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

6.3. Será inabilitada do presente Credenciamento a Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos dos itens 2 e 3 deste Edital.

6.6. Do ato de análise de cada proposta de credenciamento será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e Diretoria de Promoção e Assistência Social, a qual ficará à disposição para retirada pelos interessados no prazo



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

de até 48(quarenta e oito) horas, mediante protocolo, no mesmo local determinado para a entrega das propostas no preâmbulo deste Edital.

6.7. Será desclassificada a Proposta que:

- a) Não obedecer às condições estabelecidas no presente Edital de Credenciamento;
- b) Não comprovar que possui aptidão
- c) Não concordar ou exigir qualquer tipo de condição para efetuar a prestação de serviços, objeto do presente credenciamento, de forma a não utilizar-se do Anexo I para receber os pagamentos devidos.

7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7. 1. Caberá à autoridade que determinou a abertura do processo licitatório a decisão a homologação do procedimento e a adjudicação do objeto do credenciamento.

8. DA PUBLICIDADE DOS ATOS

8.1. Da habilitação ou inabilitação, classificação, adjudicação e homologação, dar-se-á conhecimento aos Licitantes através de publicação no Quadro de Avisos – Diário Oficial do Município ou por comunicação pelo correio com A.R.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Após a homologação do procedimento dar-se-á a convocação para assinatura do Contrato, através de publicação no Quadro de Avisos – Diário Oficial Municipal.

9.2 - Os interessados terão dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

9.2.1. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

9.2.2. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.3 - A contratação será vigente da data de assinatura do contrato até o prazo de 60 (sessenta) meses, com lavratura de termos aditivos anuais, conforme exercício financeiro.

10. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os credenciados deverão atender integralmente todas as disposições estabelecidas neste Edital, que dispõe sobre as condições gerais para realização dos serviços.

10.2. Constitui direito do munícipe usuário optar, entre as unidades credenciadas, por aquela que melhor lhe convier de acordo com as especificidades de cada caso.

10.3. O Credenciado deverá atender os usuários encaminhados (por escrito) para acolhimento pela Diretoria de Promoção e Assistência Social no prazo estabelecido pela Decisão Judicial.

10.4. O Credenciado deverá comunicar por escrito à Prefeitura, sempre que estiver impedido de prestar os serviços, informando os motivos e as datas do impedimento, com antecedência;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

10.5. O Credenciado deverá encaminhar relatórios mensais sobre o desenvolvimento de cada usuário, frente à acolhimento ou no caso de ocorrência de fuga ou alta medica a pedido ou administrativa em 24 horas.

10.6. O pagamento será mensal, mediante relatório técnico de serviços, com declaração de permanência e nota fiscal de serviços conforme a legislação pertinente.

10.7. O Credenciado deverá oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

10.8. O Credenciado deverá manter sigilo sobre a identidade dos usuários.

10.9. O Credenciado deverá manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

10.10. O Credenciado deverá fornecer alimentação suficiente e proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade das crianças e adolescentes.

10.11. O adolescente com vínculo de parentesco ou afinidade – irmãos, amigos, etc, devem ser atendidos na mesma unidade.

10.12. O Credenciado deverá cumprir e observar as particularidades estipuladas pelo Estatuto da criança e do adolescente.

10.13. O credenciamento estará sujeito a avaliação da equipe técnica da Diretoria de Promoção e Assistência Social, que irá apontar se a mesma esta apta ou não para prestar referido serviço.

11. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

11.1. Os serviços, objeto deste edital, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, através de mão-de-obra técnica especializada.

11.2. Os Serviços devem ser prestados totalmente dentro das exigências do artigo 98 do Estatuto da criança e do adolescente.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de ate 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

12.2. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
0110020824300412370-33903900 – Ficha: 1031.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Atender os usuários encaminhados (por escrito) para acolhimento pela Diretoria de Promoção e Assistência Social no prazo estabelecido pela Decisão Judicial.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

13.2. Comunicar por escrito à Prefeitura, sempre que estiver impedido de prestar os serviços, informando os motivos e as datas do impedimento, com antecedência;

13.3. Encaminhar relatórios mensais sobre o desenvolvimento de cada usuário, frente à acolhimento ou no caso de ocorrência de fuga ou alta medica a pedido ou administrativa em 24 horas.

13.4. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

13.5. Manter sigilo sobre a identidade dos usuários.

13.6. Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

13.7. Fornecer alimentação suficiente e proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do adolescente.

13.8. O adolescente com vínculo de parentesco ou afinidade – irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade.

13.9. Cumprir e observar as particularidades estipuladas pelo Estatuto da criança e do adolescente.

13.10. Responsabilizar-se exclusivamente pelos riscos e despesas decorrentes da produção e do fornecimento dos produtos, bem como pela mão-de-obra e outros elementos necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

13.11. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

13.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

13.13. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada.

13.14. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste edital, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.

14.2. Providenciar o pagamento, observadas as disposições estabelecidas no item próprio.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

14.3. Notificar, por escrito, o contratado a respeito de advertência por ventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução do fornecimento, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

15.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 12.

15.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

15.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

15.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Ocorrendo mora na execução contratual, à CONTRATADA poderá ser aplicada a multa de 0,4% (quatro décimos pontos percentuais) por dias de atraso injustificado, limitada a 05 (cinco) dias úteis e aplicada sobre o valor total atualizado do objeto da contratação.

16.2. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, o contratado estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades, garantida a defesa prévia, de conformidade com o artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

- a) Advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das regras estabelecidas neste Pregão para a contratação;
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado do objeto da contratação, a critério da Administração, na ocorrência de atraso injustificado na entrega do objeto, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução;
- c) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do objeto da contratação quando a licitante vencedora der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por fato que lhe seja imputável, excetuada a hipótese prevista no item anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Sião, pelo prazo que a mesma fixar e que será arbitrado de acordo com a natureza e gravidade da falta, respeitando o limite de 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas;
- e) Declaração de inidoneidade do contratado para licitar ou contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas incidentes.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

16.3. A penalidade de multa sujeita-se aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.4. As penalidades de que tratam as letras “b” e “c” do subitem 16.2. serão aplicadas independentemente e sem prejuízo do direito da Administração de pleitear indenizações por perdas, danos e outras cabíveis.

17. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

17.1. A interposição de eventuais impugnações deverá observar o disposto no artigo 41 da Lei nº. 8666/93.

17.2. As impugnações deverão ser protocolizadas exclusivamente junto à Prefeitura Municipal de Monte Sião /MG, A/C do Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, Monte Sião/MG, no horário das 10 às 16 horas.

17.3. Não serão aceitos recursos ou impugnações apresentados via “fax”, “internet”, ou pelo correio.

18. DOS RECURSOS

18.1. De todas as decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações, caberão no prazo de 02 (dois) dias úteis, recursos administrativos que serão apreciados na forma prevista na Lei nº. 8.666/93.

18.2. Os recursos deverão ser entregues e protocolados no mesmo local previsto para apresentação das propostas de credenciamento, no horário das 10 às 16 horas, dirigidos à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Sião.

19. DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

19.1. A licitante que desejar maiores informações sobre o Credenciamento deverá dirigir-se à Divisão de Licitações, situado na Rua Maurício Zucato, nº. 111, sala 05, Centro, Monte Sião/MG, telefone (35) 3465-4793, no horário das 10 às 16 horas.

19.2. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar à Comissão Permanente de Licitações, por escrito, os esclarecimentos necessários. É recomendável que os pedidos de esclarecimentos sejam apresentados em até 02 (dois) dias úteis antes da data limite para apresentação dos envelopes, a fim de permitir que haja tempo para resposta. Os esclarecimentos serão prestados aos interessados também por escrito. Não serão atendidas solicitações verbais.

19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

19.4. As decisões da autoridade superior e da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião /MG.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20. 1. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

20.2. O contratado responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

20.3. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

20.4. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº. 8.666/93, em sua versão atualizada, e demais legislações aplicáveis.

20.5. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

20.6. Os participantes deste credenciamento desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente credenciamento é o da Comarca de Monte Siao, MG, excluído qualquer outro.

21.2. Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, o Termo de Referência (Anexo I), o Projeto de contratação (Anexo II), a Minuta do contrato (Anexo III), a Declaração de cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99 (Anexo IV) e a Declaração de Impedimentos e Fatos Supervenientes (Anexo V).

21.3. Cópia deste edital estará disponível no quadro de avisos no hall de entrada da sede da Prefeitura Municipal de Monte Siao e poderá ser obtido no site oficial www.montesiao.mg.gov.br e/ou junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 10 às 16 horas.

Monte Siao, 05 de fevereiro de 2020.

DANIELI ANTONIA DOMINGUES DE FARIA
Presidente da CPL

ISABELA FRANCIELLE VOLPINI MESSIAS
Vice-Presidente

ANDYARA MARIA CAMPOS SILVA
Secretária



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. Do Objeto: CREDENCIAMENTO de empresa/instituições para serviço de Acolhimento Institucional, para Crianças e Adolescentes, de AMBOS OS SEXOS, COM E SEM DEFICIÊNCIA, em estado de vulnerabilidade, sob medida de proteção. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, período de tratamento de 12 meses com etapa de desintoxicação e de ressocialização, conforme edital e de seus anexos, bem como as exigências do artigo 98 do Estatuto da criança e do adolescente, conforme quantidades e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE	UNID.	VALOR UNIT.
1	SERV ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - 047.001.334 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL OU CASA-LAR, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 12 MESES, DE AMBOS OS SEXOS, COM DEFICIÊNCIA, QUE APRESENTEM VULNERABILIDADE E RISCO PESSOAL, SOB MEDIDA DE PROTEÇÃO (CONFORME ARTIGO 98 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE), CUJAS FAMÍLIAS OU RESPONSÁVEIS ENCONTRAM-SE TEMPORARIAMENTE IMPOSSIBILITADOS DE CUMPRIR SUA FUNÇÃO DE CUIDADO E PROTEÇÃO ATÉ QUE SEJA POSSÍVEL O RETORNO A FAMÍLIA DE ORIGEM (NUCLEAR OU EXTENSA) OU COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA.	12	SV	2.562,33
2	SERV ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL 047.001.429 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL OU CASA-LAR, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 12 MESES, DE AMBOS OS SEXOS, SEM DEFICIÊNCIA, QUE APRESENTEM VULNERABILIDADE E RISCO PESSOAL, SOB MEDIDA DE PROTEÇÃO (CONFORME ARTIGO 98 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE), CUJAS FAMÍLIAS OU RESPONSÁVEIS ENCONTRAM-SE TEMPORARIAMENTE IMPOSSIBILITADOS DE CUMPRIR SUA FUNÇÃO DE CUIDADO E PROTEÇÃO ATÉ QUE SEJA POSSÍVEL O RETORNO A FAMÍLIA DE ORIGEM (NUCLEAR OU EXTENSA) OU COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA.	12	SV	2.562,33
3	SERV ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL 047.001.430 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL OU CASA-LAR, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA 12 MESES A 17 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS, DE AMBOS OS SEXOS, COM DEFICIÊNCIA, QUE APRESENTEM VULNERABILIDADE E RISCO PESSOAL, SOB MEDIDA DE PROTEÇÃO (CONFORME ARTIGO 98 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE), CUJAS FAMÍLIAS OU RESPONSÁVEIS ENCONTRAM-SE TEMPORARIAMENTE IMPOSSIBILITADOS DE CUMPRIR SUA FUNÇÃO DE CUIDADO E PROTEÇÃO ATÉ QUE SEJA POSSÍVEL O RETORNO A FAMÍLIA DE ORIGEM (NUCLEAR OU EXTENSA) OU COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA.	12	SV	2.309,00
4	SERV ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL 047.001.431 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL OU CASA-LAR, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 12 MESES A 17 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS, DE AMBOS OS SEXOS, SEM DEFICIÊNCIA, QUE APRESENTEM VULNERABILIDADE E RISCO PESSOAL, SOB MEDIDA DE PROTEÇÃO (CONFORME ARTIGO 98 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE), CUJAS FAMÍLIAS OU RESPONSÁVEIS ENCONTRAM-SE TEMPORARIAMENTE IMPOSSIBILITADOS DE CUMPRIR SUA FUNÇÃO DE CUIDADO E PROTEÇÃO ATÉ QUE SEJA POSSÍVEL O RETORNO A FAMÍLIA DE ORIGEM (NUCLEAR OU EXTENSA) OU COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA.	36	SV	2.309,00

2. Dos Prazos e Condições Da Prestação Dos Serviços

2.1. Os credenciados deverão atender integralmente todas as disposições estabelecidas neste Edital, que dispõe sobre as condições gerais para realização dos serviços.

2.2. Constitui direito do munícipe usuário optar, entre as unidades credenciadas, por aquela que melhor lhe convier de acordo com as especificidades de cada caso.

2.3. O Credenciado deverá atender os usuários encaminhados (por escrito) para acolhimento pela Diretoria de Promoção e Assistência Social no prazo estabelecido pela Decisão Judicial.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- 2.4. O Credenciado deverá comunicar por escrito à Prefeitura, sempre que estiver impedido de prestar os serviços, informando os motivos e as datas do impedimento, com antecedência;
- 2.5. O Credenciado deverá encaminhar relatórios mensais sobre o desenvolvimento de cada usuário, frente à acolhimento ou no caso de ocorrência de fuga ou alguma medida administrativa/judicial em 24 horas.
- 2.6. O pagamento será mensal, mediante relatório técnico de serviços, com declaração de permanência e nota fiscal de serviços conforme a legislação pertinente.
- 2.7. O Credenciado deverá oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.
- 2.8. O Credenciado deverá manter sigilo sobre a identidade dos usuários.
- 2.9. O Credenciado deverá manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.
- 2.10. O Credenciado deverá fornecer alimentação suficiente e proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da criança ou adolescente.
- 2.11. O adolescente ou criança com vínculo de parentesco ou afinidade – irmãos, amigos, etc, devem ser atendidos na mesma unidade.
- 2.12. O Credenciado deverá cumprir e observar as particularidades estipuladas pelo Estatuto da criança e do adolescente.
- 2.13. O credenciamento estará sujeito a avaliação da equipe técnica da Diretoria de Promoção e Assistência Social, que irá apontar se a mesma esta apta ou não para prestar referido serviço.

3. Do Pagamento:

- 3.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.
- 3.2. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
0110020824300412370-33903900 – Ficha: 1031

4. Das Obrigações Do Contratado

- 4.1. Atender os usuários encaminhados (por escrito) para acolhimento pela Diretoria de Promoção e Assistência Social no prazo estabelecido pela Decisão Judicial.
- 4.2. Comunicar por escrito à Prefeitura, sempre que estiver impedido de prestar os serviços, informando os motivos e as datas do impedimento, com antecedência;
- 4.3. Encaminhar relatórios mensais sobre o desenvolvimento de cada usuário, frente à acolhimento ou no caso de ocorrência de fuga ou medida administrativa/judicial em 24 horas.
- 4.4. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.
- 4.5. Manter sigilo sobre a identidade dos usuários.
- 4.6. Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.
- 4.7. Fornecer alimentação suficiente e proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da criança ou adolescente.
- 4.8. O adolescente ou criança com vínculo de parentesco ou afinidade – irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade.
- 4.9. Cumprir e observar as particularidades estipuladas pelo Estatuto da criança e do adolescente.
- 4.10. Responsabilizar-se exclusivamente pelos riscos e despesas decorrentes da produção e do fornecimento dos produtos, bem como pela mão-de-obra e outros elementos necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo seu



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

4.11. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

4.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

4.13. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada.

4.14. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital.

5. Das Penalidades:

5.1. Ocorrendo mora na execução contratual, à CONTRATADA poderá ser aplicada a multa de 0,4% (quatro décimos pontos percentuais) por dias de atraso injustificado, limitada a 05 (cinco) dias úteis e aplicada sobre o valor total atualizado do objeto da contratação.

5.2. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, o contratado estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades, garantida a defesa prévia, de conformidade com o artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

- a) Advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das regras estabelecidas neste Pregão para a contratação;
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado do objeto da contratação, a critério da Administração, na ocorrência de atraso injustificado na entrega do objeto, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução;
- c) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do objeto da contratação quando a licitante vencedora der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por fato que lhe seja imputável, excetuada a hipótese prevista no item anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Sião, pelo prazo que a mesma fixar e que será arbitrado de acordo com a natureza e gravidade da falta, respeitando o limite de 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas;
- e) Declaração de inidoneidade do contratado para licitar ou contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas incidentes.

5.3. A penalidade de multa sujeita-se aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.4. As penalidades de que tratam as letras “b” e “c” do subitem 16.2. serão aplicadas independentemente e sem prejuízo do direito da Administração de pleitear indenizações por perdas, danos e outras cabíveis.

6. Os itens acima especificados, descritos no edital e seus anexos, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7. Os serviços, objeto deste edital, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, através de mão-de-obra técnica especializada.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC nº027/2020 INEXIGIBILIDADE 004/2020

01 – NOME DA EMPRESA:

02 – ENDEREÇO:

03 – BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

04 – FONE: ()

FAX: ()

E-MAIL:

05 – NOME PARA CONTATO:

06 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme item 5 do Edital

07 – VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias

- Mínima de 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação (data limite para entrega dos envelopes).

08 – PRAZO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: conforme item 10 do Edital

09 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: conforme item 13 do Edital

10 – CONTA CORRENTE N °

11 – NOME DO BANCO:

N ° DO BANCO:

12 – NOME DA AGÊNCIA:

N ° DA AGÊNCIA:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

Monte Sião, / /2020.

Assinatura: _____

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC nº027/2020 INEXIGIBILIDADE 004/2020

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERV ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - 047.001.334 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL OU CASA-LAR, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 12 MESES, DE AMBOS OS SEXOS, COM DEFICIÊNCIA, QUE APRESENTEM VULNERABILIDADE E RISCO PESSOAL, SOB MEDIDA DE PROTEÇÃO (CONFORME ARTIGO 98 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE), CUJAS FAMÍLIAS OU RESPONSÁVEIS ENCONTRAM-SE TEMPORARIAMENTE IMPOSSIBILITADOS DE CUMPRIR SUA FUNÇÃO DE CUIDADO E PROTEÇÃO ATÉ QUE SEJA POSSÍVEL O RETORNO A FAMÍLIA DE ORIGEM (NUCLEAR OU EXTENSA) OU COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA.	12	SV		
2	SERV ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL 047.001.429 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL OU CASA-LAR, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 12 MESES, DE AMBOS OS SEXOS, SEM DEFICIÊNCIA, QUE APRESENTEM VULNERABILIDADE E RISCO PESSOAL, SOB MEDIDA DE PROTEÇÃO (CONFORME ARTIGO 98 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE), CUJAS FAMÍLIAS OU RESPONSÁVEIS ENCONTRAM-SE TEMPORARIAMENTE IMPOSSIBILITADOS DE CUMPRIR SUA FUNÇÃO DE CUIDADO E PROTEÇÃO ATÉ QUE SEJA POSSÍVEL O RETORNO A FAMÍLIA DE ORIGEM (NUCLEAR OU EXTENSA) OU COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA.	12	SV		
3	SERV ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL 047.001.430 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL OU CASA-LAR, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA 12 MESES A 17 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS, DE AMBOS OS SEXOS, COM DEFICIÊNCIA, QUE APRESENTEM VULNERABILIDADE E RISCO PESSOAL, SOB MEDIDA DE PROTEÇÃO (CONFORME ARTIGO 98 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE), CUJAS FAMÍLIAS OU RESPONSÁVEIS ENCONTRAM-SE TEMPORARIAMENTE IMPOSSIBILITADOS DE CUMPRIR SUA FUNÇÃO DE CUIDADO E PROTEÇÃO ATÉ QUE SEJA POSSÍVEL O RETORNO A FAMÍLIA DE ORIGEM (NUCLEAR OU EXTENSA) OU COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA.	12	SV		
4	SERV ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL 047.001.431 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL OU CASA-LAR, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 12 MESES A 17 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS, DE AMBOS OS SEXOS, SEM DEFICIÊNCIA, QUE APRESENTEM VULNERABILIDADE E RISCO PESSOAL, SOB MEDIDA DE PROTEÇÃO (CONFORME ARTIGO 98 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE), CUJAS FAMÍLIAS OU RESPONSÁVEIS ENCONTRAM-SE TEMPORARIAMENTE IMPOSSIBILITADOS DE CUMPRIR SUA FUNÇÃO DE CUIDADO E PROTEÇÃO ATÉ QUE SEJA POSSÍVEL O RETORNO A FAMÍLIA DE ORIGEM (NUCLEAR OU EXTENSA) OU COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA.	36	SV		

Monte Sião, / /2020.

Assinatura: _____

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

Contrato Administrativo XXX/2020 - PRC 027/2020 – INEXIGIBILIDADE 004/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

Contratada:

Objeto: Prestação de serviço de Acolhimento Institucional, para Crianças e Adolescentes, de ambos os sexos, com e sem deficiência, em estado de vulnerabilidade, sob medida de proteção, nas exigências do artigo 98 do Estatuto da criança e do adolescente para a Diretoria de Promoção e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Monte Sião, conforme Anexo I do presente.

Dotação Orçamentária: 0110020824300412370-33903900 – Ficha: 1031.

Valor: R\$

Prazo: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura:

“Termo de contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, e a empresa _____, tendo por objeto o prestação de serviço de Acolhimento Institucional, para Crianças e Adolescentes, de ambos os sexos, com e sem deficiência, em estado de vulnerabilidade, sob medida de proteção nas exigências do artigo 98 do Estatuto da criança e do adolescente para a Diretoria de Promoção e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Monte Sião.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, com endereço na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.646.525/0001-31, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa ..., inscrita no CNPJ/MF sob nº. ..., com sede social .., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ...; resolvem firmar o presente contrato administrativo para prestação de serviço de Acolhimento Institucional, para Crianças e Adolescentes, de ambos os sexos, com e sem deficiência, em estado de vulnerabilidade, sob medida de proteção nas exigências do artigo 98 do Estatuto da criança e do adolescente para a Diretoria de Promoção e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Monte Sião, tal como especificado no Anexo I, em conformidade com o Processo Licitatório PRC nº. 645, INEXIGIBILIDADE 004/2020, moldes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço de Acolhimento Institucional, para Crianças e Adolescentes, de ambos os sexos, com e sem deficiência, em estado de vulnerabilidade, sob medida de proteção nas exigências do artigo 98 do Estatuto da criança e do



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

adolescente para a Diretoria de Promoção e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Monte Sião, conforme especificações constantes no Anexo I do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação terá vigência a partir da assinatura do contrato até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses.

2.2. Fica fixado o prazo de 24 horas, a contar da assinatura do presente contrato, para o início da prestação dos serviços, conforme requisição a ser expedida pelo Departamento competente da Contratante.

2.3. Os responsáveis pelas Diretorias de Administração e de Promoção e Assistência Social da CONTRATANTE serão responsáveis pela supervisão e fiscalização da prestação dos serviços, assim como a avaliação e aprovação dos serviços prestados e observância do cumprimento das obrigações contratuais.

2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da Contratante, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.5. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DO REAJUSTAMENTO

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$

3.2. A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:
0110020824300412370-33903900 – Ficha: 1031.

3.3. Durante a vigência do presente contrato de fornecimento, não haverá reajustes de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias pela Tesouraria da Prefeitura em parcelas correspondentes as requisições, após a efetiva prestação do serviço, atestada pela requisição expedida pelo Departamento competente. A contratada deverá apresentar a Nota de Empenho e nota(s) fiscal(is) correspondente (s) que será(o) atestada(s) pela Administração.

4.2. No ato da retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento a empresa deverá apresentar, prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS (Certidões Negativas de Débitos - CNDs).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para início da prestação do serviço será no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.2. Os credenciados deverão atender integralmente todas as disposições estabelecidas neste contrato, que dispõe sobre as condições gerais para realização dos serviços.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

5.3. Constitui direito do munícipe usuário optar, entre as unidades credenciadas, por aquela que melhor lhe convier de acordo com as especificidades de cada caso.

5.4. A CONTRATADA deverá atender os usuários encaminhados (por escrito) para acolhimento pela Diretoria de Promoção e Assistência Social no prazo estabelecido pela Decisão Judicial.

5.5. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito à Prefeitura, sempre que estiver impedido de prestar os serviços, informando os motivos e as datas do impedimento, com antecedência;

5.6. A CONTRATADA deverá encaminhar relatórios mensais sobre o desenvolvimento de cada usuário, frente à acolhimento ou no caso de ocorrência de fuga medida administrativa/judicial em 24 horas.

5.7. O pagamento será mensal, mediante relatório técnico de serviços, com declaração de permanência e nota fiscal de serviços conforme a legislação pertinente.

5.8. A CONTRATADA deverá oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

5.9. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre a identidade dos usuários.

5.10. A CONTRATADA deverá manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

5.11. A CONTRATADA deverá fornecer alimentação suficiente e proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da criança ou adolescente.

5.12. O adolescente ou criança com vínculo de parentesco ou afinidade – irmãos, amigos, etc, devem ser atendidos na mesma unidade.

5.13. A CONTRATADA deverá cumprir e observar as particularidades estipuladas pelo Estatuto da criança e do adolescente.

5.14. A CONTRATADA estará sujeita a avaliação da equipe técnica da Diretoria de Promoção e Assistência Social, que irá apontar se a mesma está apta ou não para prestar referido serviço.

5.15. Não serão aceitos serviços que não forem de primeira qualidade, ou em desconformidade com as especificações contidas no Anexo do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA garantirá os serviços prestados, disponibilizando, a qualquer tempo, todo material, medicamento, profissional, produtos e demais necessários a acolhimento do adolescente.

6.2. Além das condições especificadas no item anterior, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso ou demora injustificados para a prestação do serviço, além do prazo estipulado no presente contrato, aplicação de multa na razão de 0,4% (quatro décimos pontos percentuais), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total do contrato, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.2. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 5 (cinco) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.3. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente ao serviço prestado, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento) do valor total do contrato por reincidência, sendo que a Contratada terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização do serviço. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.4. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total do contrato. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

7.6. Será facultado à contratada, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

7.7. Aplicadas as multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

7.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula 7.5.

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da CONTRATADA:

9.1.1. Atender os usuários encaminhados (por escrito) para acolhimento pela Diretoria de Promoção e Assistência Social no prazo estabelecido pela Decisão Judicial.

9.1.2. Comunicar por escrito à Prefeitura, sempre que estiver impedido de prestar os serviços, informando os motivos e as datas do impedimento, com antecedência;

9.1.3. Encaminhar relatórios mensais sobre o desenvolvimento de cada usuário, frente à acolhimento ou no caso de ocorrência de fuga ou medida administrativa/judicial em 24 horas.

9.1.4. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

9.1.5. Manter sigilo sobre a identidade dos usuários.

9.1.6. Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

9.1.7. Fornecer alimentação suficiente e proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da criança ou adolescente.

9.1.8. O adolescente ou criança com vínculo de parentesco ou afinidade – irmãos, amigos, etc, devem ser atendidos na mesma unidade.

9.1.9. Cumprir e observar as particularidades estipuladas pelo Estatuto da criança e do adolescente.

9.1.10. Responsabilizar-se exclusivamente pelos riscos e despesas decorrentes da produção e do fornecimento dos produtos, bem como pela mão-de-obra e outros elementos necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

9.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

9.1.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

9.1.13. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada.

9.1.14. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital.

9.2. Da CONTRATANTE:

9.2.1. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

9.2.2. Providenciar o pagamento, observadas as disposições estabelecidas no item próprio.

9.2.3. Notificar, por escrito, o contratado a respeito de advertência por ventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução do fornecimento, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Sião, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MONTE SIÃO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01-

02-



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

REF.: INEXIGIBILIDADE nº 004/2020

A empresa _____,
CNPJ _____, estabelecida no endereço (completo)
_____.

DECLARA, sob as penas da lei e para os fins previstos no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (____)

Monte Sião, _____ de _____ de 2020.

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

R.G.:

CPF.:

Cargo:

*OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO

REF.: INEXIGIBILIDADE nº 004/2020

A empresa _____,
CNPJ _____, estabelecida no endereço (completo)
_____.

declara, sob as penas da lei, até a presente data não está impedida de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Pública e, ainda, que a empresa não está sendo punida por esses Órgãos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à data da presente declaração.

Monte Sião, _____ de _____ de 2020.

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

R.G.:

CPF.:

Cargo:



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE 004/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO /MG. PRC 027/2020, INEXIGIBILIDADE 004/2020. Chamada Pública 002/2020 Credenciamento de empresas e/ou instituições para prestação de serviço de Acolhimento Institucional, para Crianças e Adolescentes, de ambos os sexos, com e sem deficiência, em estado de vulnerabilidade, sob medida de proteção para a Diretoria de Promoção e Assistência Social. Recebimentos de envelopes de 10/03/2020, das 09 às 16 horas. O Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados no site oficial www.montesiao.mg.gov.br e/ou de 2ª. a 6ª. Feira, das 10 às 16 horas, na Rua Maurício Zucato, 111, Monte Sião, CEP 37580-000. Tel. (35) 3465-4793. JOSÉ POCAI JÚNIOR – Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o Edital de INEXIGIBILIDADE 004/2020, correspondente ao Processo Licitatório PRC nº027/2020, foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Monte Siao em 05 de fevereiro de 2020, em conformidade com o art. 86 da Lei Orgânica Municipal c/c inc. XIII, do art. 6º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

O referido é verdade e dou fé.

Monte Siao, 05 de fevereiro de 2020.

MAURO APARECIDO DE SOUZA BUENO
Assessor de Gabinete